

LEI Nº 1.127/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

*DISCIPLINA DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO
AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA/CE.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina diretrizes para criação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA), deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável pela emissão.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



LUAN PEREIRA XAVIER GOMES
PREFEITO MUNICIPAL